

LEI N.º 162/2001

DE: 30.03. 2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação C.M.A.E e da outras providencias”.

O Sr **NILSON PEREIRA LIMA**, Prefeito de CANABRAVA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte-(MT) , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

ARTIGO 2.º- Respeitadas as competências inclusive do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar toda execução do P.N.A.E, desde o recebimento dos recursos até a distribuição da merenda aos alunos, bem como da análise e da sua prestação de contas.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros do C.M.A.E será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 4.º- O C.M.A.E deverá ser constituído por 16 (dezesseis) membros sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes;

- I – Representantes dos Professores;
- II – Representantes de Pais de Alunos;
- III – Representantes de Funcionários ligados à Educação;
- IV – Representantes do Poder Executivo;
- V – Representantes do Poder Legislativo;
- VI – Representantes da Igreja Católica;
- VII – Representantes da Igreja Evangélica.

§ Único: Os membros serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Órgãos e Entidades dos representantes.

ARTIGO 5.º- O C.M.A.E elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

ARTIGO 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrario.



NILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO

